

**Objecto do processo**

Acção de indemnização para ressarcimento do prejuízo alegadamente decorrente do direito aduaneiro extraordinário cuja cobrança pelos Estados Unidos da América sobre as importações de caixas de armar de cartão impresso e decorado da demandante foi autorizada pelo Órgão de Resolução de Litígios da Organização Mundial do Comércio (OMC), na sequência da verificação da incompatibilidade do regime comunitário de importação de bananas com os acordos e os memorandos anexos ao Acordo que institui a OMC.

**Dispositivo do acórdão**

- 1) Julgar a acção inadmissível na parte em que é dirigida contra o Parlamento.
- 2) Julgar a acção improcedente quanto ao demais.
- 3) Condenar a demandante a suportar, para além das suas próprias despesas, as despesas do Parlamento, do Conselho e da Comissão.
- 4) O Reino de Espanha suportará as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 61, de 24.2.2001.

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 15 de Dezembro de 2005 — Infront WM/Comissão**

(Processo T-33/01) (<sup>1</sup>)

*(Radiodifusão televisiva — Directiva 89/552/CEE — Directiva 97/36/CE — Artigo 3.º-A — Acontecimentos de grande importância para a sociedade — Admissibilidade — Violação de formalidades essenciais)*

(2006/C 48/46)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Infront WM AG, anteriormente KirchMedia WM AG, com sede em Zug (Suíça) [Representantes: inicialmente C. Lenz, A. Bardong, advogados, e E. Batchelor, solicitador, e em seguida C. Lenz, E. Batchelor, R. Denton, solicitors, F. Carlin, barrister, e M. Clough, QC]

*Recorrido:* Comissão das Comunidades Europeias [Representantes: K. Banks e M. Huttunen]

*Intervenientes em apoio dos recorrentes:* República Francesa [Representante: G. de Bergues, agente], Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda no Norte [Representantes: inicialmente J. Collins, em seguida R. Caudwell, e por último M. Berthell, assistido por K. Parker, QC], Parlamento Europeu [Representantes: C. Penner e M. Moore, agentes] e Conselho da União Europeia [Representantes: A. Lopes Sabino e M. Bishop, agentes]

**Objecto do processo**

Pedido de anulação da alegada decisão da Comissão adoptada em aplicação do artigo 3.º-A da Directiva 89/552/CEE do Conselho, de 3 de Outubro de 1989, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva (JO L 298, p. 23), alterada pela Directiva 97/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Junho de 1997 (JO L 202, p. 60)

**Dispositivo do acórdão**

- 1) A decisão da Comissão contida na sua carta ao Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte de 28 de Julho de 2000 é anulada.
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) A República Francesa, o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e o Parlamento suportarão as despesas da recorrente relativas às suas intervenções.
- 4) A Comissão suportará as suas próprias despesas bem como as da recorrente, com exclusão das referidas no n.º 3 supra.
- 5) As partes intervenientes suportarão as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 134, de 5.5.2001.

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 14 de Dezembro de 2005 — Fedon & Figli e o./Conselho e Comissão**

(Processo T-135/01) (<sup>1</sup>)

*(«Responsabilidade extracontratual da Comunidade — Incompatibilidade do regime comunitário de importação de bananas com as regras da Organização Mundial do Comércio (OMC) — Instauração pelos Estados Unidos da América de medidas de retorsão sob a forma de uma sobretaxa aduaneira aplicada às importações provenientes da Comunidade ao abrigo de uma autorização da OMC — Decisão do Órgão de Resolução de Litígios da OMC — Efeitos jurídicos — Responsabilidade da Comunidade na ausência de comportamento ilícito por parte dos seus órgãos — Nexo de causalidade — Prejuízo anormal e específico»)*

(2006/C 48/47)

Língua do processo: italiano

**Partes**

*Recorrente(s):* Giorgio Fedon & Figli SpA (Vallesella di Cadore, Itália), Fedon Srl (Pieve d'Alpago, Itália) et Fedon America, Inc. (Wilmington, Delaware, Estados Unidos [representantes: I. Van Bael, A. Cevese e F. Di Gianni, advogados]